



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Pregão S.R.P.nº x-xxxx

Processos nº x-xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA –
MS, E A EMPRESA:

1 – PARTES:

1
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.487.762/0001-31, com sede à Rua São José, nº 664, nesta, representada pelo seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXX, NºXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ. Nº _____, representada pelo seu sócio proprietário Sr. _____, brasileiro, _____, PROFISSÃO _____, portador do CPF. _____ e RG. _____, residente e domiciliado a Rua _____, em _____, denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado às condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E OBJETO:

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações e é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº x/xxxx, gerado pelo Pregão nº x/xxxx, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.2 OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES

2.1 O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Pregão.

2.2 Para instruir a contratação o órgão responsável emitira Ordem de Compra/Serviço, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/ fornecimento o prazo e o horário da execução/ fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 O fornecimento será de até 10 (dez) dias a contar da AF, após a solicitação do Presidente da Câmara.

3.2 A execução/ fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado nos Anexos I e II do Edital nº x/xxxx

3.3 A execução/ fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo CONTRATANTE e correrá por conta da CONTRATADA, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

3.4 Por ocasião da execução/ fornecimento, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.

3.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

3.5.1 Se disser respeito à qualidade dos serviços, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.5.2 Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5.4 Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos não poderão ter superado 50% de seu prazo de validade, verificado no ato de sua entrega, bem como devem ter registro nos órgãos competentes e possuir os certificados exigidos pela legislação competente.

3.5.5 O local designado para entrega do objeto da licitação Será na sede do município, conforme a solicitação e orientação da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS.

3.5.6 - Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

3

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pelo Departamento Administrativo e de Compras, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitada o prazo do item 5.1.

4.3 Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

4.4 Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.5 Competirá ao CONTRATANTE designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

CLAUSULA QUINTA – CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / VALOR

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica: xx.xx.xx.xxx.x.x.xx.xx.xx.00.00.00 (xx/xxxx)

5.2 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ (_____).

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

4

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o CONTRATADO as penalidades prevista no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.2 até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.3 superior a 05 dias, multa de 10 % sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada sobre o valor contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.7 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

5

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, que não puderem ser administrativamente solucionados, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, renunciando, como renunciados têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina – MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS: